

PROVIMENTO Nº 16/1996
(Revogado pelo Provimento nº 13, de 09 de maio de 2016)

~~Determina que a petição inicial somente será distribuída, ou despachada, com o pagamento da taxa judiciária, excetuando-se os casos de isenção; recomenda aos Escrivães e Escreventes a limitarem-se, tão-só, aos serviços inerentes à sua serventia, exceção feita aos plantões em dias úteis.~~

~~— O Desembargador, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,—~~

~~— **CONSIDERANDO** o elevado número de processos despachados na Capital, sem o devido preparo e pagamento da taxa judiciária, contrariando o Provimento nº 01/83, de 04 de janeiro de 1983,—~~

~~— **CONSIDERANDO** a ocorrência freqüente de processos despachados sem que tenha sido feito o registro na distribuição, em desacordo com o Provimento acima referido,—~~

~~— **CONSIDERANDO** a inobservância por parte de alguns Juizes da Capital, a respeito de sua competência para processar e julgar os processos, quando dos Plantões, em férias coletivas e em dias não úteis,—~~

~~— **CONSIDERANDO** que, durante os Plantões, nesta Capital, alguns Escrivães, inadvertidamente, mesmo sem integrarem o Plantão, vêm executando serviços estranhos à sua serventia,—~~

~~— **CONSIDERANDO**, finalmente, que alguns Serventuários não vêm cumprindo o disposto no Provimento nº 16/95, de 06 de setembro de 1995, no que se relaciona à entrega de autos aos advogados,—~~

~~— **RESOLVE**:~~

~~— Art. 1º - A petição inicial somente será distribuída ou despachada com o pagamento da taxa judiciária, salvo os casos de isenção (Fazendas Públicas e os beneficiados pela justiça gratuita).—~~

~~— § 1º - Vencedor na causa o beneficiário da isenção, a taxa será paga, por inteiro, pelo vencido, salvo se também gozar de isenção (art. 404, parágrafo único, da Lei nº 4.418, de 27.12.82).—~~

~~— § 2º - Além da taxa judiciária, deverá a petição inicial vir acompanhada do preparo, salvo as isenções previstas em lei.—~~

~~— § 3º - A parte que se sentir prejudicada poderá dirigir-se ao Juiz Distribuidor, para apreciar os motivos da recusa por parte da distribuição.—~~



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 2º - Recomendar aos Senhores Juizes de Direito da Capital, quando estiverem em exercício no PLANTÃO JUDICIAL nos dias úteis, o fiel cumprimento do disposto no artigo 2º do Provimento no 03/95, de 18 de maio de 1995.~~

~~Art. 3º - Recomendar, ainda, aos Senhores Escrivães e Escreventes limitarem-se a executar, tão-só, os serviços inerentes à sua serventia, salvo quando em Plantão em dias não úteis.~~

~~Art. 4º - Reiterar aos Senhores Escrivães que a entrega de processos a Juizes, membros do Ministério Público, Procuradores, Advogados, Peritos e outras pessoas, somente será feita mediante carga no livro de protocolo (art. 1º do Provimento no 16/95, de 06 de setembro de 1995).~~

~~Art. 5º - Esclarecer que, ocorrendo o não-cumprimento das determinações ora emanadas neste Provimento, por parte dos Senhores Juizes de Direito da Capital e/ou Serventuários da Justiça, serão os mesmos responsabilizados civil, penal e administrativamente, conforme for o caso.~~

~~Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. José Fernando Lima Souza
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 07 de novembro 1996.